

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal nº 1.019, de 22 de Dezembro de 2014.

Nº. 1.381/2023, CUITÉ - QUARTA - FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

#### CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

#### GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

## PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

#### EDIÇÃO LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete - Editora Chefe

# SEÇÃO 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1.490 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O REMANEJAMENTO, A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 ATÉ O LIMITE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto Municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotações por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2023, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e artigo 66 da Lei 4.320/64., até o limite previsto na Lei 1.413 de 23 de Dezembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CUITÉ-PB para o Exercício de 2023, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Årt. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I Remanejamentos: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II Transposições: são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão;
- III Transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2023.

#### CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

#### LEI Nº 1.491 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Abre ao Orçamento do Município de **CUITÉ** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 939.302,00 (Novecentos e trinta e nove mil, trezentos e dois reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:







Gabinete do Prefeito Manter Ativ. Do Gabinete do Prefeito
Demais Transf. Obrig, não Decorrentes de Repartições de Receitas.
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 32.450,00
Secretaria de Administração 04.122.1002.2002 711 319011.01 **2.02** 04.122.1002.2003 Manter Atividades da Sec. de Administração Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 58,100,00

Material de Consumo 4,058,00 711 319011.01 339030.01 **04.122.2008.2005** 711 319113.01 339047.01 **2.03** Manter Ativ. De Contribuição de Encar Sociais outros Benef Manter Ativ. De Contribuição de Encar Sociais outros Benef Demais Transf. Obrig. não Decorrentes de Repartições de Receitas. Obrigações Patronais – IMPSEC 350.000,00 Obrigações Tributárias e Contributivas 7.114,00 Sec de Plan, Gestão e Finanças Manter Ativ da Sec de Plan, Gestão e Finanças Demais Transf. Obrig. não Decorrentes de Repartições de Receitas. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil 24,300,00 Procuradoria Geral do Municipio 04.123.1002.2006 711 319011.01 **2.04** 04.122.1002.2007 Manter Ativ da Procuradoria Geral do Municipio 
 04.122.1002.2007
 Manter Ativ da Procuradoria Geral do Município

 711
 Demais Transf. Obrig, não Decorrentes de Repartições de Receitas.

 319011.01
 Veneimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 18.800,00

 2.05
 Sec de Serv Urbanos e Infraestrutura

 15.452.1002.2010
 Manter Ativ, Da Sec. Serv Urbanos e Infraestrutura

 711
 Demais Transf. Obrig, não Decorrentes de Repartições de Receitas.

 2.08
 Fundo Mun de Saúde - Sec. de Saúde

 10.301.2002.1054
 Construção de Uma Praça Academia de Saúde

 710
 Transferênça Fersacia des Estacid des Estacidos
 Transferência Especial dos Estados Operacionalização do Fundo Mun de Saúde – FUS
Recursos não vinculados da compensação de impostos 449051 01 150,000,00 10.301.2002.2032 502 319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Material de Consumo 4.130, Fundo Mun de Assistencia Social Manter Ativ do Fundo Mun da Criança e Adolescente 339030.01 2.09 08.243.2003.2043 Demais Transf. Obrig. não Decorrentes de Repartições de Receitas. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 6.600,00 319011.01

8.244.2003.2046 Manter Ativ. Do Fundo Mun de Assist Social
711 Demais Transf. Obrig, não Decorrentes de Repartições de Receitas.
319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 29.700,00
2.10 See de Agric meio Amb e Abastecimento

CNPJ: 08.732.174/0901-50 – Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro, CEP: 58175-000 – Cuité, Paralba. Fones: (83) 3572-2447 – (83) 3372-2246. www.cuite.pb.gov.br/prefeitura@cuite.pb.gov.br

2.10 See de Agric meio Amb e Abastecimento
20.122.1002.2053 Manter Ativ da See Agric Meio Amb e Abastecimento
711 Demais Transf. Obrig, não Decorrentes de Repartições de Receitas
319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil 20.500,00





Sec de Transporte
Manter Ativ da Sec de Transporte
Demais Transf. Obrig. não Decorrentes de Repartições de Receitas.
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 18.600,00 319011.01

ecretaria de Cultura

13.392.2005.2059

Manter Ativ Culturais do Municipio
Demais Transf. Obrig. não Decorrentes de Repartições de Receitas. 319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

939.302.00

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro, CEP: 58175-000 – Cuité, Paralba. Fones: (83) 3372-2447 – (83) 3372-2246. www.cuite.pb.gov.br/ prefeitura@cuite.pb.gov.br

- Art. 2º Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação (Fontes de Recursos 502, 710 e 711) ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 1.413/22, de 23 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de CUITÉ para o exercício de 2023.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2023.

#### CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA Prefeito

PORTARIA Nº 715/GAPRE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 281/92 e,

Considerando o capítulo III, art. 82, da Lei Municipal nº 281/92 e suas atualizações,

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal LUIZ FRANCISCO CAVALCANTE DE ARAÚJO, ocupante da função de Secretário de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2021/2022, a serem gozadas no período de 27/12/2023 a 25/01/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2023.

# CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sala da Secretária



**EDUCAÇÃO** 

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO AO CARGO DE GESTOR E VICE-GESTOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB

POS.	Nº	GESTOR(A) - ANOS INICIAIS	RESULTADO
1°	016	Eliane Félix dos Santos Oliveira	CLASSIFICADO
2°	019	Damiana Soares dos Santos Pereira	CLASSIFICADO
3°	009	Cleoneide Cândido dos Santos	CLASSIFICADO
4º	022	Mônica Souto de Souza Furtado	CLASSIFICADO
5°	001	Alexandra Medeiros Tarradt	CLASSIFICADO
6°	005	Ana Carla Ribeiro Silva	CLASSIFICADO
7°	018	Cícera dos Santos Silva	CLASSIFICADO
8°	017	Maria Nunes Pereira	CLASSIFICADO
9°	002	Maria das Vitórias Nascimento Azevedo	CLASSIFICADO

POS.	Nº	VICE-GESTOR(A) – ANOS INICIAIS	RESULTADO
1°	004	Joelma Macedo da Fonseca	CLASSIFICADO
2°	010	Albertânia dos Santos Silva	CLASSIFICADO
3°	003	Marinete Araújo dos Santos	CLASSIFICADO

POS.	Nº	GESTOR(A) – ANOS FINAIS	RESULTADO
1°	006	Leandro Ferreira da Rocha	CLASSIFICADO
2°	020	Michael Douglas Sena Miranda	CLASSIFICADO

POS.	Nº	VICE-GESTOR(A) – ANOS FINAIS	RESULTADO
10	015	Rafaela Barbosa da Silva	CLASSIFICADO
2°	007	Kaline Souza Silva	CLASSIFICADO

POS.	Nº	GESTOR(A) - CRECHES	RESULTADO
10	012	Ielda Raiana Santos de Souza	CLASSIFICADO
2°	013	Magna Bezerra Pereira Marques	CLASSIFICADO
3°	800	Anna Leopoldina da Costa Sobral	CLASSIFICADO
4º	021	Jailma Lima de Oliveira	CLASSIFICADO
POS.	Nº	VICE-GESTOR(A) - CRECHES	RESULTADO
-	_	Não houve candidato	-

Cuité/PB, 26 de dezembro de 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Samuel Furtado, SN - Bairro 25 de Janeiro Cuité, PB / CEP: 58175-00( Fone: (83) 3372 2044

## ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Presidente



Resolução n. 252°, de 20 de outubro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuité, em reunião extraordinária, realizada no día 17 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da Republica de 1988, carta magna, em seu título VII, a198, artigo 198, Capitulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social:

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.808/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que instituí O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instancia correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo:

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal:

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n \* 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;



CONSIDERANDO a Lei Municipal n. ° 764 de 30 de março de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde.

#### RESOLVE:

ART 1º - Para ciência da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestre do ano de 2023.

ART 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Cuité 20 de outubro de 2023.

Hyana Pereira Dias.
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Resolução n. 253°, de 10 de dezembro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuité, em reunião ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da Republica de 1988, carta magna, em seu título VII, a198, artigo 198, Capítulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social.

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.808/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturals ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instancia correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n ° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;



CONSIDERANDO a Lei Municipal n. \* 764 de 30 de março de 2009, e suas alterações. posteriores, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde.

#### RESOLVE

ART 1º - Solicitar de vossa senhoria agilidade no processo do 4º décimo salário dos agentes comunitários endemias e agentes comunitários de saúde.

ART 2º - Modificar o artigo 5º, §2º, da lei Nº 1.405 de 05 de outubro de 2022.

"52" - Para terem direito à premiação prevista nesta lei, os servidores deverão, no quadrimestre, terem exercido suas atividades laborais por, no mínimo, 04 (quatro) meses".

## MODIFICAÇÃO:

§2º - Para terem direito à premiação prevista nesta lei, os servidores deverão, no quadrimestre, terem exercido suas atividades laborais por, no mínimo, 04 (quatro) meses. Exceto os servidores que estiverem em licença maternidade e afastado para tratamento de saúde de forma integral, e os servidores desligados do programa de atenção primária de forma proporcional ao serviço prestado no período.

Registra-se e Publica-se

Cuité 10 de dezembro de 2023.

Hyana Pereira Dias.
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Pago



Resolução n. 254°, de 20 de outubro de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuité, em reunião extraordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei n°8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal da Republica de 1988, carta magna, em seu título VII, a198, artigo 198, Capitulo II, acerca das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a participação e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.808/90, que regula, em todo o território nacional, as ações e naturais ou jurídicas de direito Público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.142/199, que institui O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instancia correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituido em cada esfera do governo;

CONSIDERANDO a Lei complementar 141/2012, que institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n ° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CUITÉ - PARAÍBA

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. \* 764 de 30 de março de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a formação colegiada e paritária do Conselho Municipal de Saúde.

#### RESOLVE:

ART 1º « Venho por meio deste informar a substituição de membros do conselho Municipal de Saúde que faziam parte da representação da saúde, em votação foi feita seguinte troca:

Membro atual: Edjancley Teixeira de Lima (titular)

Substituição: Grasielle Costa Almeida Gerente de Atenção Primária grasiellecostaalmeida@gmail.com (83)9 9381-0808

Membro atual: Monnalina Dos Santos Costa (suplente)

Substituição: Monielly Hillary de Pontes Costa Dentista na UBSF Liene moniellypontes00@gmail.com (83) 9 9685-9672

ART 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Cuité 20 de outubro de 2023.

Jean

**Hyana Pereira Dias.** Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

## **IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:**

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n° 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 3372-2447 – (83)3372-2246.

www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br

